

§ 2º O prazo para publicação do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado será de até 6 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério da Justiça deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até a data de 31 de julho de 2017, data de término das atividades da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, conforme previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os contratos com base na autorização contida nesta Portaria não mais poderão ter vigência após a data de 31 de julho de 2017.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

ANEXO

(Fundamento legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "i")

Posto	Atribuições	Requisitos	Área de Formação	Quantidade
Técnico Especializado de Complexidade Gerencial (Nível V) (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso V)	Executar atividades técnicas de complexidade gerencial, compreendendo definição de diretrizes estratégicas, proposição de projetos, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação da implementação.	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e curso de mestrado ou doutorado na formação exigida ou experiência mínima de 5 (cinco) anos na formação exigida.	Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	1
			Pedagogia	1
			Relações Públicas	1
			Tecnologia da Informação	1
Técnico Especializado de Complexidade Intelectual (Nível IV). (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso IV)	Executar atividades técnicas de complexidade intelectual, como elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos.	Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou mestrado ou doutorado na formação exigida ou experiência mínima de 3 (três) anos na formação exigida.	Ciências Contábeis	1
			Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	2
			Pedagogia	1
			Relações Públicas	2
			Tecnologia da Informação	4
			Engenharia Civil	1
			Engenharia Elétrica	1
			Engenharia Mecânica	1
			Engenharia de Telecomunicações	1
			Técnico Especializado de Suporte (Nível III). (Decreto nº 4.748/2003, art. 8º, inciso III)	Executar atividades técnicas de suporte e apoio aos profissionais responsáveis pela execução das atividades técnicas de complexidade intelectual e gerencial compreendidas nos incisos IV e V do art. 8º do Decreto nº 4.748/2003.
Pedagogia	2			
Tecnologia da Informação	15			
Engenharia Civil	1			
Engenharia Elétrica	2			
Engenharia de Telecomunicações	3			
Total				44

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 554,
DE 30 DE DEZEMBRO 2014**

Altera a Portaria Interministerial nº 266/MP/MS, de 24 de julho de 2013, para dispor sobre a concessão de passagens, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para fins de gozo do recesso de que trata o § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 266/MP/MS, de 24 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º As passagens emitidas tendo por base o disposto nesta Portaria serão para viagens concedidas nos casos de necessidade de deslocamento para atendimento das demandas do Projeto Mais Médicos para o Brasil e para o gozo do recesso de que trata o art. 22, § 9º, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013." (NR)

"Art. 6º - A O médico participante fará jus à passagem aérea de ida e volta do local de sua lotação ao de sua residência de origem, segundo informado no ato de sua inscrição no Projeto Mais Médicos para o Brasil e considerando-se o disposto nos incisos I e II do art. 2º, concedida pelo Ministério da Saúde, para gozo do recesso de que trata o § 9º do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 2013.

§ 1º As regras para custeio de despesas com o deslocamento dos médicos intercambistas cooperados para gozo do recesso a que se refere o caput são aquelas previstas nos acordos e outros instrumentos de cooperação firmados entre o Ministério da Saúde e os organismos internacionais.

§ 2º O médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus à passagem de que trata o caput uma única vez por ano de participação no Projeto, mesmo que opte pelo parcelamento do período de recesso.

§ 3º Os dependentes legais dos médicos participantes não farão jus à passagem de que trata o caput.

§ 4º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil divulgará orientações para o cumprimento do disposto no caput."

"Art. 10."

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas quanto à despesa da passagem de que trata o caput do art. 6º - A, a agência contratada apresentará o comprovante de utilização dos bilhetes pelo médico participante à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 556,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolvem:

rt. 1º A Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A delegação objeto desta Portaria Interministerial terá vigência até o dia 31 de janeiro de 2015.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 289, de 12 de agosto de 2013.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 541, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, em razão de decisão judicial proferida no processo nº 60623-59.2014.4.01.3400, da 22ª Vara Federal do Distrito Federal, e considerando o Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho 2004, resolve:

Art. 1º Defere o retorno ao serviço, da empregada VAL-QUIRIA FURTADO TONELLO MENDES, inscrita no CPF nº 180.464.446-34, oriunda do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, para compor quadro especial em extinção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MDIC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.